



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2019**

**PARECER CONJUNTO DA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 119/2019, QUE, "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, AUTORIZA CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RELATORES: PAULO GLINSKI e WILMAR SUDOSKI**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para desafetar a área de 1.980,00m<sup>2</sup>, integrante da área total de 2.400,00m<sup>2</sup>, do imóvel matriculado sob nº 27.432, bem como, efetuar a cessão de uso da área em favor da Indústria de Erva-Mate Yacuy Ltda, inscrita no CNPJ nº 16.726.607/0001-93. Reserva como espaço público o acesso de 420,00m<sup>2</sup>, com 6,00 metros de largura.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

O projeto de lei em apreço é de interesse público e social, pois tem como finalidade acelerar o desenvolvimento econômico do Município de Canoinhas.

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

" **Art. 12. É da competência privativa do Município:**



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**

**COMISSÕES TÉCNICAS - 2019**

**I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;**  
 (...)

**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;**

(...)"

**" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:**

(...)

**VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

**I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

(...)

**VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;**

**VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;**

(...)

**XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;**

(...)"

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação \_\_\_\_\_.

①

*[Handwritten signature]*

H/b


**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**
**COMISSÕES TÉCNICAS – 2019**
**3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 119/2019, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 07 de outubro de 2019.

É o parecer, s. m. j.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VER. PAULINHO BASÍLIO**  
Presidente

**VER. PAULO GLINSKI**  
Vice-Presidente

**VER. GIL BAIANO**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Presidente

**VER. NORMA PEREIRA**  
Vice-Presidente

**VER. CHICO MINEIRO**  
Membro